I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E NOVAS TECNOLOGIAS

P397
Penal, processo penal, criminologia e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Guilherme Augusto Portugal Braga, Enio Luiz de Carvalho Biaggi e Lícia Jocilene das Neves – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-663-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito Penal. 4. Processo Penal. 5. Criminologia. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral "O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI".

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

OS BIOBANCOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A SOLUÇÃO DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DA MULHER.

LOS BIOBANCOS Y SUS CONTRIBUCIONES PARA LA SOLUCIÓN DE LOS CRÍMENES CONTRA LA DIGNIDAD SEXUAL DE LA MUJER.

Débora Draithon De Paiva [1]

Resumo

Objetivou-se com este trabalho analisar as contribuições dos Biobancos para a resolução de crimes contra a dignidade sexual da mulher no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro. A revisão bibliográfica levou à conclusão de que o sequenciamento do material genético de suspeitos/autores de crimes contribui de forma qualitativa para persecução penal sob a ótica da duração razoável do processo penal e da segurança jurídica para a vítima; na perspectiva da vitimologia, inibindo a possibilidade da reincidência do crime contra a mulher e a sua dupla vitimização, além de oferecer o aprimoramento dos métodos de investigação criminal, tornando-os mais técnicos e seguros.

Palavras-chave: Dignidade sexual da mulher, Violência, Biobancos, Dna, Contribuições

Abstract/Resumen/Résumé

Se objetivó con este trabajo analizar contribuciones de los Biobancos para la resolución de crímenes contra la dignidad sexual de la mujer en el marco del las leyes brasileñas. La revisión bibliográfica llevó a la conclusión de que la secuenciación del DNA de sospechosos /autores de crímenes contribuye de forma cualitativa para persecución penal bajo la óptica de la duración razonable del proceso penal; en la perspectiva de la victimización, inhibiendo la posibilidad de la reincidencia del crimen contra la mujer y su doble victimización, además de ofrecer el perfeccionamiento de los métodos de investigación criminal, haciéndolos más técnicos y seguros.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Dignidad sexual de la mujer, Violencia, Biobancos, Dna, Contribuciones

[1] Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Hélder Câmara e membro do Grupo de Iniciação Científica Direito Penal e Gênero dessa mesma instituição.

1 INTRODUÇÃO

A dignidade sexual da mulher tem sido ao longo dos anos objeto de inúmeros insultos e violações, tendo em vista a linhagem misógina e androcêntrica na qual a cultura ocidental firmou suas bases, grandemente influenciadas pelo mito judaico-cristão.

Nesse sentido, o Código Penal Brasileiro (1940) perpetuou, e não obstante ainda o faz, ideais machistas e opressores, ao versar sobre crimes cujo conteúdo estava diretamente vinculado a costumes retrógrados, que classificavam as atitudes femininas de acordo com padrões de comportamento de uma sociedade obsoleta. Tal fato ocorria com o artigo 215 até 2005, ano de sua revogação: "Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude.".

Os crimes que envolvem a dignidade sexual da mulher, hoje são tratados no Código Penal sob o título "Crimes contra a dignidade sexual" e o mérito da investigação pertence à polícia judiciária que se vale de métodos de resolução com alto grau de falibilidade. Logo, fazem-se necessários investimentos em métodos de investigação mais eficientes, como aqueles baseados em análises de materiais genéticos dos suspeitos.

Nessa perspectiva, têm-se os Biobancos como instrumentos de grande valia e importância para o campo da investigação criminal. Criados com o intuito de sequenciar moléculas de DNA (ácido desoxirribonucleico) encontradas em compostos orgânicos de indivíduos suspeitos de crimes, esses bancos se mostram eficazes na determinação dos autores de infrações e na otimização da persecução penal.

O objetivo do presente trabalho é analisar a efetividade dos Biobancos na ótica da resolução de crimes contra a dignidade sexual da mulher. A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação foi escolhido, na classificação de Witker (2010) e Gustin (1985), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dedutivo.

Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: dados extraídos de documentos oficiais ou não oficiais e informações de arquivos. Serão dados secundários, teses e dissertações especializadas sobre o tema. De acordo com a técnica de análise de conteúdo, é possível afirmar que se trata de uma pesquisa teórica, que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

2 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

2.1 A mulher como vítima dos crimes contra a dignidade sexual no ordenamento jurídico brasileiro

A dignidade sexual é o conjunto de fatos, ocorrências e aparências da vida sexual de cada indivíduo. É a respeitabilidade e a autoestima relacionadas à intimidade e à vida privada; é a liberdade inerente ao ser humano de satisfazer sua lascívia e sensualidade de forma livre, sem interferência estatal ou da sociedade, segundo Nucci (2015).

Os crimes contra a dignidade sexual estão concentrados entre os artigos 213 e 218 da parte especial do Código Penal, sob o título “Crimes contra a dignidade sexual" sendo eles: estupro, violação sexual mediante fraude, assédio sexual, sedução, estupro de vulnerável, corrupção de menores, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

Nessa perspectiva, é de suma importância reconhecer que o Código Penal Brasileiro (1940) trouxe em suas entrelinhas a perpetuação de uma ideologia patriarcal e de moral androcêntrica justificadas nos costumes vigentes à época de sua compilação. Tal fato ficou nítido quando se versou sobre os delitos contra a liberdade sexual inserindo-os no capítulo dos crimes contra os costumes. A ruptura desse equívoco se deu somente com a aprovação da Lei nº. 12.015, de 7 de agosto de 2009, em que a sexualidade foi reconhecida como um atributo da pessoa; a expressão maior de sua dignidade humana, e não algo relacionado e moldado às vistas de costumes de uma sociedade.

A posição de vítima em potencial que a mulher ocupa nos crimes contra a dignidade sexual se justifica, historicamente, pelo quadro de vulnerabilidade em que a figura feminina foi inserida desde os primórdios da humanidade. O mito judaico-cristão, que é a base da civilização ocidental atual, ilustra bem essa construção. A cultura de dominação masculina, o androcentrismo e a misoginia fomentada através dos textos bíblicos reforçam com grandiosidade os papéis vinculados aos gêneros.

Segundo Lopes (2010 apud SILVA, 2011), a mulher veio a fim de cumprir um papel de companheira, de alento para o homem. A sua posição de dependência, metaforizada por meio da costela de Adão, retirou da figura feminina, ao longo da história, a sua autonomia em todos os setores da sociedade: econômico, social, sexual e patrimonial. E é exatamente na perspectiva sexual que o presente trabalho irá focar, uma vez que isenta do seu poder de voz e de ação, a mulher se torna alvo fácil e justificado pela história, das violências de cunho sexual. Logo, em relação à criminalização das violências sexuais, o sistema penal segue a

lógica da seletividade, ou seja, volta-se para as partes envolvidas, antes mesmo de analisar o fato-crime cometido. Assim, os estereótipos dos violentadores e das vítimas são imprescindíveis para nortear o processo criminal, conforme enseja Souza (2013).

A autora reflete ainda sobre uma lógica anterior aos fatos, que é a maneira como a Justiça constrói um modelo ideal de homem e mulher, o que torna o exercício da jurisdição viciado e fere o princípio da Isonomia. “O agressor que é um bom pai de família raramente é punido. Por outro lado, a mulher que exerce sua sexualidade é tratada de forma desdenhosa e seu testemunho acaba sendo desconsiderado.” (SOUZA, 2013, p. 53).

2.2 A investigação dos crimes sexuais no Brasil

A investigação criminal, seus métodos, objetivos, rotinas são práticas fluidas, ou seja, sofrem profundas alterações ao longo do tempo e de acordo com a sociedade em que são executadas. Segundo Morris (2007 apud COSTA; OLIVEIRA JÚNIOR, 2016, p. 147), essas práticas decorrem da “aplicação de rotinas e técnicas por parte de um corpo policial para identificação de suspeitos e produção de provas jurídicas.”. Esse corpo investigativo é composto pela polícia judiciária (estadual, federal ou militar) que se encarrega da investigação criminal formal, conforme Santos (2006 apud SOUSA, 2014).

A atuação da polícia judiciária no âmbito do Sistema de Justiça Criminal (SJC) se dá em duas fases distintas, conforme apresenta Oliveira (2013): a primeira fase se inicia a partir do inquérito policial e a segunda, que é o processo criminal ou ação penal, tem início com o recebimento da denúncia e termina com o trânsito em julgado da decisão.

Os métodos de investigação utilizados pela polícia judiciária a partir da primeira fase são segundo Fonseca (2015): declaração do arguido do assistente e das partes civis, prova testemunhal, prova por acareação, prova por reconhecimento, reconstituição do facto, prova documental e prova pericial. Ao se analisar esses métodos é possível verificar o alto grau de falibilidade presente em seus meandros: os possíveis lapsos de memória das testemunhas; a reconstituição infiel dos acontecimentos; a possibilidade de violação do local do crime e o fato de o exame da cena do crime não ser regra no âmbito da investigação criminal.

Sob a ótica dos crimes contra a dignidade sexual da mulher, o exame pericial de evidências físicas também apresenta limitações. O quesito cronológico é peça chave para o

recolhimento do material biológico: “A recolha de material biológico na boca deve ser efetuada em regra até às 8 horas após o contacto sexual, até às 24 horas na cavidade anal e até às 72 horas na cavidade vaginal.” Pinheiro (2010, p. 278 apud FONSECA, 2015, p. 23).

Nesse sentido, a prova pericial baseada na análise de material genético é parte de um método que comporta grau de confiabilidade, consideravelmente, maior que o dos outros métodos citados, uma vez que se vale do uso de conhecimentos técnicos e científicos por parte de profissionais especializados, para a análise de substâncias humanas, intrinsicamente, ligadas ao sujeito investigado, como: DNA, células e tecidos.

2.3 Os Biobancos e os crimes contra a dignidade sexual das mulheres

Na busca por uma alternativa mais eficaz na solução dos crimes contra a dignidade sexual da mulher, têm-se os Biobancos, que:

> (...) são bases estruturadas de resultados, de análises de perfis genéticos indivíduo-específicos. Podem servir para indicar a autoria de um ato delituoso ou para inocentar suspeitos, por meio da comparação dos perfis obtidos em locais de crimes ou de pessoas envolvidas nestes crimes, com os padrões genéticos armazenados nas bases de dados que formam o banco (SANTANA; ABDALLA-FILHO, 2012 apud RAMOS; OLIVEIRA, 2014, p. 61).

De acordo com Ramos e Oliveira (2014), a análise do DNA ocorre a partir de material biológico humano (amostra de sangue, saliva, bulbo capilar etc.), coletado através de *swabs* (espécie de cotonete), que extraem o material genético do indivíduo através de células bucais, no local do crime ou a partir do corpo da vítima.

Os Biobancos não são bancos de dados propriamente ditos, uma vez que não acumulam dados, há apenas o estudo das amostras originais do material biológico a partir do sequenciamento do DNA. Essas amostras serão analisadas e alimentarão os bancos de dados de perfis genéticos, de acordo com Bonaccorso (2010 apud RAMOS; OLIVEIRA, 2014). O abastecimento e compartilhamento dessas bases pelos estados concorrerão para reduzir o tempo de duração da perquirição criminal, uma vez que sendo a base acessada pela polícia judiciária de todo o país, a probabilidade de cruzamento de dados dos suspeitos aumenta drasticamente, o que leva à otimização do tempo de resolução dos crimes.

Segundo Sauthier (2015 apud MARION, 2017), as informações cruzadas além das genéticas, também podem se dar no âmbito da filiação do suspeito e/ou autor, a data de nascimento e endereço.

O ordenamento jurídico brasileiro trouxe no ano de 2012 uma novidade legislativa, a lei de número 12.654, que prevê a coleta de material genético de suspeitos de crimes para a definição do perfil genético, além de determinar a criação de bancos de dados de perfis genéticos. Nesse sentido, esse dispositivo traz em sua essência uma contribuição colossal para a sociedade e para a persecução penal, uma vez que implementa também uma forma mais segura e exata de identificação criminal.

> Com apenas quatro artigos, a Lei de nº 12.654/2012 dispõe sobre a coleta e armazenamento de material genético para fins de identificação criminal a critério do juiz. Para tanto, altera as Leis nº 12.037/2009 – que trata da identificação civil e criminal - e de nº 7.210/1984, a Lei de Execução Penal (BRASIL, 2012 apud SANTANA, 2013, p. 33).

E ainda:

> Nestes termos, fica instituída a coleta compulsória de material genético de todo individuo condenado por um crime doloso contra pessoa de natureza grave cometido mediante violência, e posterior armazenamento dos perfis genéticos em banco de dados criminal (SANTANA, 2013, p. 33).

Nesse sentido, os Biobancos são ferramentas do SJC, que apresentam contribuições importantes para a resolução de crimes contra a dignidade sexual da mulher, como: a abreviação do tempo de duração das investigações criminais, o que desafoga o sistema investigativo e o Judiciário e dá a vítima uma resposta mais rápida quanto à sanção ao autor do crime; a prestação à vítima de um mínimo conforto, tão irônico diante de uma situação de violência sexual, ao inibir a possibilidade da reincidência do crime contra a mulher e a sua dupla vitimização, além da implementação de um sistema mais seguro de identificação do suspeito/autor, com índices probabilísticos mínimos de erros, efetivando a segurança jurídica para a mulher.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Biobancos contribuem de forma notável para a resolução dos crimes contra a dignidade sexual da mulher, uma vez que permite a identificação daquilo que há de mais personalíssimo em um ser humano: as informações genéticas contidas nas moléculas de DNA, nesse caso as do suspeito/autor do crime. Contribui também para que sob a ótica da vitimologia, a mulher em sua condição de vulnerabilidade diante da violência sofrida, não seja vítima pela segunda vez.

Esse tipo de identificação de suspeitos/autores de crimes torna a investigação criminal mais rápida, eficiente e abrangente, uma vez que os dados genéticos sendo

compartilhados em uma rede nacional de bancos, otimizará o trabalho em conjunto das polícias judiciárias dos estados e os trâmites do processo penal respeitarão, dentro dos seus limites, principalmente, ao princípio da Isonomia, do acesso à justiça e da duração razoável do processo, o que consequentemente, trará maior segurança jurídica para a vítima.

Logo, sob a ótica de um Estado Democrático de Direito que tem suas bases firmadas na garantia dos Direitos Humanos e em uma Constituição Federal intitulada "cidadã", o Estado Brasileiro tem o compromisso imperioso de garantir, valendo-se dos mecanismos necessários, que a dignidade sexual do sujeito, nesse caso a das mulheres, seja respeitada de forma universal e incontestável. Além de garantir o direito inalienável que a mulher possui de almejar e de ser, exatamente, tudo aquilo que ela ambicionar.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Rev. Sequência**, Florianópolis, v. 26, n. 50, p. 71-102, jul. 2005. Disponível em:<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185>. Acesso em 17 abr. 2018.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei n. 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 01 abr. 2018.

BRASIL. **Lei 12.015**, de 07 de agosto de 2009. Altera o título VI do Código Penal Brasileiro, conforma o artigo 1º da Lei 8.072/1990 ao inciso XLIII do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil e revoga a lei de nº 2.252/1954. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm>. Acesso em: 20 abr. 2018.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; OLIVEIRA JÚNIOR, Almir de. Novos padrões de investigação policial no Brasil. **Rev. Sociedade e Estado**, Brasília, v.31, n. 1, p. 147–164, jan/abr. 2016. Disponível em:<http://www.scielo.br/pdf/se/v31n1/0102-6992-se-31-01-00147.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2018.

DREZETT *et al*. A influência do exame médico-legal na responsabilização do autor da violência sexual contra adolescentes. **Rev. Bras. Crescimento Desenvolvimento Hum**, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 189-197, jan. 2011. Disponível em:< http://www.journals.usp.br/jhgd/article/view/20007>. Acesso em 14 abr. 2018.

FONSECA, Farene Rodrigues. **A violência sexual nas relações de intimidade**: das pericias forenses às decisões judiciais. 2015. 81f. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar. Universidade do Porto, Porto, 2015.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (**Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MARION, Dgiulia. **Banco de dados de perfis genéticos e sua aplicabilidade na produção da prova nos crimes dolosos contra a vida e contra a dignidade sexual**: uma forma de evitar a reincidência e solucionar "cold cases". 2017. 63f. Monografia (Graduação) – Faculdade de Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Conceito e alcance da dignidade sexual**. Disponível em:<http://www.guilhermenucci.com.br/dicas/conceito-e-alcance-da-dignidade-sexual>. Acesso em: 20 abr. 2018.

OLIVEIRA, João Luiz Moreira de. **Perícia e investigação criminal**: uma proposta de melhoria do modelo organizacional visando a otimização de resultados. 2013. 158f. Dissertação (Mestrado) – Escola Brasileira de Administração Pública – Mestrado Executivo em Gestão Empresarial. Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2013.

RAMOS, Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire; OLIVEIRA, Camila Martins de. Bancos de dados de perfis genéticos para fins de persecução criminal: reflexões bioéticas e jurídicas. *In*: XXIII CONGRESSO NACIONAL CONPEDI/UFPB, 13., 2014, Paraíba. **A humanização do Direito e a Horizontalização da Justiça no século XXI**. Paraíba: Conpedi, 2014. p. 56-73.

SANTANA, Célia Maria Marques de. **Banco de perfis genéticos criminal**: uma discussão bioética. 2013. 110f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Bioética. Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

SILVA, Carla da. A desigualdade imposta pelos papéis de homem e mulher: uma possibilidade de construção da igualdade de gênero. **Direito em Foco**, 5ª ed., mar. 2012. Disponível em:<http://www.unifia.edu.br/projetorevista/artigos/direito/20121/desigualdade_imposta.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2018.

SOUSA, Stenio Santos. Investigação criminal, processo penal e Constituição Federal: o princípio da prévia investigação criminal. *In*: VI CONGRESSO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL, 6, 2014, Vila Velha. **Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal**, 2014. p. 1-22. Disponível em:<http://www.adpf.org.br/adpf/imagens/noticias/chamadaPrincipal/6596_art.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2018.

SOUZA, Luanna Tomaz de. Vitimologia e gênero no processo penal brasileiro. **Rev. Cadernos de gênero e tecnologia**, Curitiba, v. 7, n. 27/28, p. 38-64, jul/dez. 2013. Disponível em:<https://periodicos.utfpr.edu.br/cgt/article/viewFile/6102/3753>. Acesso em: 07 abr. 2018.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.